

Ano 13 - Nº 2
ago./dez. 2021
Fortaleza-CE

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Publicação Semestral
ISSN Físico: 2527-0206
ISSN Eletrônico: 2176-7939



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REDE INTERSETORIAL DE APOIO E RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL SOCIAL DO HOMEM E DA MULHER¹

DOMESTIC VIOLENCE: INTERSECTORAL NETWORK OF SUPPORT AND RESIGNIFICATION OF MEN AND WOMEN'S SOCIAL ROLE

Livia Cristina Araújo e Silva Rodrigues²

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto problema social, econômico e cultural. Partiu-se do estudo sobre a divisão de classes sociais, que fundamenta a opressão e a exploração econômica de determinadas categorias sobre outras. Por meio da discussão teórica e fontes secundárias, foram analisados o papel econômico-social, a divisão do trabalho e as funções domésticas como forma de violência simbólica contra as mulheres. Assim, foram apresentadas as iniciativas para a criação de políticas públicas, fundamentais para o processo de ressignificação dos papéis sociais do homem e da mulher, a fim de propiciar a igualdade de gênero.

Palavras-chaves: Violência doméstica; Classes sociais; Divisão sexual do trabalho; Rede intersectorial de apoio.

1 INTRODUÇÃO

A proposição de soluções para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher requer o estudo sobre o conhecimento histórico, sociológico e econômico de tal problema social, sobre os perfis dos envolvidos no conflito e sobre as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento desta forma de violência.

Neste trabalho, a proposta é compreender os personagens sociais inseridos no problema, sob o aspecto das categorias social, econômica e cultural em que se enqua-

¹ Data de Recebimento: 24/08/2021. Data de Aceite: 09/11/2021.

² Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Especialista em Direito Público e Direito Constitucional. Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Foi servidora do Tribunal de Justiça do Ceará e assessora de Juiz do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Atualmente é Promotora de Justiça do Ministério Público do Ceará. E-mail: lcristina.araujos@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4392982055843572>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5619-4532>.

dram, a fim de detectar as origens das relações de desigualdade e exploração entre homem e mulher.

Discorre-se também sobre as discussões teóricas acerca da diversidade de gênero e da divisão sexual do trabalho, demonstrando que o tratamento desigual estabelecido entre homens e mulheres no desempenho de funções sociais, profissionais e no ambiente doméstico e familiar, caracteriza uma forma de violência simbólica contra estas últimas.

Ademais, verifica-se que a dominação masculina ocasiona não apenas a violência ficta, mas é responsável pela violação da integridade física e psicológica da mulher. Tal realidade impulsionou vários movimentos sociais visando a promoção social da figura feminina e o combate à violência doméstica, o que ocasionou um avanço na legislação de proteção a essas vítimas e a criação de políticas públicas para atendimento dos envolvidos no conflito.

Nesse contexto, sustenta-se a importância do funcionamento intersetorial da rede de atendimento às vítimas de violência conjugal, com atuação de vários profissionais voltados à repressão dos crimes, prevenção dos conflitos e reeducação dos agressores, a fim de promover não apenas o combate à violência física e psicológica contra a mulher, mas também para provocar a reflexão sobre o papel social do homem e da mulher, inclusive no ambiente doméstico e familiar, visando à ressignificação das relações de gênero e o equilíbrio entre os sexos opostos.

2 COMPREENDENDO OS PERSONAGENS SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para buscar soluções voltadas ao combate da violência doméstica, é imperiosa a compreensão dos personagens sociais envolvidos no conflito (vítimas e agressores), a partir da desigualdade de classes sociais e da origem da relação de exploração entre homem e mulher.

José Alcides Figueiredo Santos sustenta, invocando a teoria social marxista, que a noção de classe está associada aos sistemas de desigualdade econômica, sob diferentes aspectos. Segundo o autor, o marxismo não só valoriza a perspectiva de explicação relacional das oportunidades econômicas, como também se interessa pela variação histórica dos sistemas de desigualdade (SANTOS, 2008).

O elemento distintivo da teoria social encontra-se na definição de classe social como fundamento da opressão econômica e da exploração. As relações de classe envolveriam a distribuição desigual de direitos e poderes sobre os recursos produtivos básicos da sociedade e os resultados de seu uso. A partir da natureza dos poderes e direitos exercidos sobre os recursos produtivos, ao ser social se apresentam oportunidades, dilemas e

opções nas esferas de trabalho e de consumo. As relações de classe geram um conflito social baseado na discrepância entre o que as pessoas possuem e o que fazem com o que possuem (*op. cit.*).

Desta forma, a exploração caracterizar-se-ia pelo fato de um grupo se beneficiar economicamente à custa de outro, mediante apropriação dos frutos do trabalho do grupo explorado. A atividade de trabalho, portanto, é dirigida e controlada dentro da organização social da produção.

Para a teoria marxista, como o explorador depende do fruto de trabalho do explorado, este retém um tipo de poder social, ainda que no interior da exploração, que pode ser usado na luta por seus interesses. O conceito de classe estaria, portanto, centrado na noção de exploração, vinculando-se a questões acerca dos interesses materiais das pessoas, das bases do conflito social e das possibilidades de mudança histórica (SANTOS, 2008).

Desta forma, ao se combater a desigualdade entre as classes sociais, fomentando, sobretudo, as mesmas oportunidades de trabalho, de estudo e de acúmulo de capital para homens e mulheres, os conflitos familiares (e, portanto, a violência doméstica) tenderiam a diminuir. Porque ampliando-se as ofertas de trabalho e de capacitação, a mulher poderia se inserir mais facilmente no mercado de trabalho e passar a contribuir com a renda familiar, conferindo-lhe independência financeira, melhorando a sua autoestima e equilibrando o papel do homem e da mulher no meio social e na relação doméstica.

Para promover uma reflexão na sociedade visando ao direcionamento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da mulher e à garantia de sua maior participação social, é imperiosa a compreensão acerca das teorias explicativas da desigualdade de gênero, responsável pela materialização de diversas formas de violência contra a mulher, incluindo a disparidade na divisão sexual do trabalho.

A diversidade de gênero sempre foi objeto de discussão na literatura filosófica e sociológica, no sentido de tentar explicar as diferenças de tratamento entre homens e mulheres no trabalho social, na ocupação de espaços públicos e privados e no próprio ciclo de vida.

Ao discorrer sobre a dominação masculina, Pierre Bourdieu (2002) sustenta a chamada “violência simbólica” presente na ordem social, que se mostra insensível e invisível às suas próprias vítimas, seja pelo seu desconhecimento, pelo seu reconhecimento ou pelo sentimento existente nas relações entre homem e mulher.

Relata o autor, que a dominação masculina se observa da seguinte forma:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a

divisão social do trabalho, distribuição bastante restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo lugar de assembleia ou de mercado, reservada aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2002, p. 09).

Afirma também que a própria diferença biológica entre os sexos, ou seja, entre o corpo masculino e o corpo feminino, inclusive a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode-se mostrar como justificativa natural da diferença social construída entre os gêneros, a refletir, principalmente, na divisão social do trabalho. Reportando-se à análise da sociedade camponesa de Cabília, no início do século XX, afirma o autor:

Inscrita nas coisas, a ordem masculina se inscreve também nos corpos através de injunções tácitas, implícitas nas rotinas da divisão do trabalho ou dos rituais coletivos ou privados (basta lembrarmos, por exemplo, as condutas de marginalização impostas às mulheres com sua exclusão dos lugares masculinos). As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres (conduzir a charrua, por exemplo), assinalando-lhes lugares inferiores (a parte baixa da estrada ou do talude), ensinando-lhes a postura correta do corpo (por exemplo, curvadas, com os braços fechados sobre o peito, diante de homens respeitáveis), atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas (são elas que carregam o estrume e, na colheita das azeitonas, são elas que as juntam no chão, com as crianças, enquanto os homens manejam a vara para fazê-las cair das árvores), enfim, em geral tirando partido, no sentido dos pressupostos fundamentais, das diferenças biológicas que parecem assim estar à base das diferenças sociais. (*op.cit.*)

Para Heleieth Saffioti, o conceito de gênero é muito mais amplo que a noção de patriarcado e a desigualdade entre homens e mulheres não é natural, tendo sido construída pela tradição cultural. Senão, vejamos:

(...) o gênero é a construção social do masculino e do feminino. O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é presumida. O uso deste conceito pode, segundo Scott (1988), revelar sua neutralidade, na medida em que não inclui, em certa instância, desigualdades e poder como necessários. (...) o conceito de gênero como muito mais amplo que a noção de patriarcado ou, se se preferir, viriarcado, androcentrismo, falocracia, falo-logocentrismo. (...) A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. A diferença nas relações entre homens e entre mulheres é que essa desigualdade de gênero não é colocada previamente, mas pode ser construída e o é com frequência. (SAFFIOTI, 1999, p. 82).

Segundo Joan Scott, os primeiros debates entre as feministas marxistas abordavam as mesmas temáticas:

(...) a rejeição do essencialismo daqueles que defendem que “as exigências da reprodução biológica” determinavam a divisão sexual do trabalho pelo capitalismo; o caráter fútil da integração dos “modos de reprodução” nos debates sobre os modos de produção (que reprodução permanece uma categoria oposta e não tem um estatuto equivalente ao de modo de produção); o reconhecimento que os sistemas econômicos não determinam de forma direta as relações de gênero e que de fato a subordinação das mulheres é anterior ao capitalismo e continua sob o socialismo; a busca, apesar de tudo, de uma explicação materialista que exclua as diferenças físicas e naturais (SCOTT, 1989, p. 11).

José Alcides Santos ressalta que a desigualdade de gênero no trabalho e na renda manifesta-se em praticamente todos os países do mundo, e que tal realidade tem despertado um grande esforço de investigação e interpretação tanto na literatura econômica quanto na sociológica (SANTOS, 2008).

Sustenta o autor que há um processo de “discriminação alocativa”, que faz com que a mulher seja diferencialmente alocada em posições que oferecem menores retornos financeiros. Além disso, existe uma “discriminação valorativa” identificada pelos estudos de valor comparável, que demonstram que as mulheres recebem menores recompensas apesar de estarem em situações de emprego similares e possuírem requisitos de qualifi-

cação e outras características semelhantes aos dos homens. Neste sentido, as formas de discriminação alocativa e valorativa promovem a segregação de homens e mulheres em diferentes ocupações (*op. cit.*).

Segundo Santos, a situação do trabalho da mulher no Brasil encontra-se marcada por elementos de continuidade e mudanças. Os fatores de continuidade estão presentes na concentração das mulheres em empregos de menor remuneração no setor de serviços, sobretudo no segmento informal e mais desprotegido do mercado de trabalho. Por outro lado, enquanto avanço nas mudanças, observa-se o aumento da participação de mulheres em ocupações intelectuais de melhor remuneração, bem como em cargos de comando, profissões de prestígio e como proprietárias de negócios no comércio e em serviços (*op. cit.*).

Salienta o autor que, apesar do progresso ocupacional, as divergências sexuais de renda persistem, sendo que tais diferenças de ganhos não podem ser atribuídas a discrepâncias em termos de números de horas trabalhadas e de escolaridade, sendo, pois, resultado dos processos de discriminação.

Com base na tese geral marxista do reforço mútuo das formas de opressão de classe e aquelas não baseadas em classe, é possível diagnosticar que as mulheres, em comparação aos homens, estão relativamente mais representadas nas categorias de classe exploradas e economicamente oprimidas, e relativamente menos representadas nas localizações de classe privilegiadas (*op. cit.*).

De acordo com Hirata e Kergoat (2007), o termo “divisão sexual do trabalho” aplica-se na França para definir a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, considerando as variações no tempo e no espaço dessa distribuição e a análise de como ela se associa à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos.

Os objetivos são mostrar que essas desigualdades são sistemáticas e articular a descrição dessa realidade como uma reflexão sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa diferenciação para hierarquizar as atividades e, portanto, os sexos, a fim de criar um sistema de gênero (HIRATA e KERGOAT, 2007).

Os primeiros ensaios na França acerca do termo “divisão sexual do trabalho” intencionavam não apenas denunciar as desigualdades. Sob o impulso do movimento feminista, buscava-se uma forma de “repensar o trabalho” (*op. cit.*).

Segundo as autoras, a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos. Esta forma é modulada histórica e socialmente, tendo como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, além da apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.). Essa

forma particular da divisão social do trabalho fundamenta-se em dois princípios organizadores: princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (o trabalho do homem é mais valioso que o trabalho da mulher). Estes princípios são comumente aplicados em processos legitimados por ideologia naturalista, que reduz as práticas sociais a “papéis sociais sexuados”, caracterizando um destino natural da espécie (*op. cit.*).

Hirata e Kergoat defendem a existência de três modelos que definem a divisão sexual do trabalho. O modelo tradicional, onde o papel na família e a função doméstica são assumidos inteiramente pelas mulheres, enquanto o papel de “provedor” seria atribuído aos homens. O modelo de conciliação, segundo o qual cabe quase que exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional. E o modelo de delegação, que, segundo as autoras, seria aquele emergencial que substituiu ou se sobrepôs ao modelo de conciliação da vida familiar e profissional na França. A adoção repentina desse modelo foi reflexo da polarização do emprego das mulheres e do crescimento da categoria de profissões de nível superior e executivas. As mulheres passaram a ter ao mesmo tempo a necessidade e os meios de delegar a outras mulheres as tarefas domésticas e familiares³.

Além dos três modelos propostos por Hirata e Kergoat, as autoras ressaltam a realidade presente em outros países, como o Japão, no qual as mulheres têm que fazer uma escolha entre a vida profissional e familiar, não podendo sequer conciliar os dois papéis. Somente quando os filhos já se encontram em idade mais avançada, as mulheres japonesas podem assumir um trabalho com carga horária parcial, a fim de se dedicarem, compativelmente, à casa e à família (*op. cit.*).

Por fim, as autoras ressaltam a maneira espantosa como as mulheres, ainda que conscientes da opressão e da desigualdade da divisão do trabalho doméstico a que estão sujeitas, continuam a se incumbir do essencial do trabalho do lar. Mesmo que se utilizem da delegação, um de seus limites está na própria estrutura do trabalho doméstico e familiar: a gestão de todo o trabalho delegado é sempre da competência daquelas que o delegam (HIRATA e KERGOAT, 2007).

Tais definições acerca do papel social do homem e da mulher, baseadas na divisão de classes (que gera opressão e exploração econômica) e em fatores culturais (processos de discriminação) que determinaram a desigualdade na divisão social do trabalho, caracterizam a chamada violência simbólica que vitimiza as mulheres desde as sociedades primitivas e têm reflexos ainda nos dias atuais.

Ademais, segundo Bourdieu (2002), a dominação masculina é responsável não ape-

³ Observe-se que a delegação dos trabalhos familiares e domésticos ocorre de uma mulher para outra mulher, mais uma marca da definição sexual do trabalho com base no princípio da separação, definido por Hirata e Kergoat (2007).

nas pela violência simbólica, mas por outras formas de violência exercida pelo homem contra a mulher, dentre elas a psicológica e a física.

Relata também o paradoxo existente na dominação masculina, no sentido de que representa um privilégio masculino que alberga uma cilada, provocando tensões permanentes sobre os homens, ao lhes impor o dever de afirmar em toda e qualquer circunstância a sua virilidade, mediante violência real ou potencial, principalmente, perante outros homens.⁴

Ao se reportar à violência de gênero, Heleieth Saffioti enfatiza o limite tênue entre a quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres, ressaltando que este limite será estabelecido de forma individual, a partir da experiência vivenciada por cada mulher. Neste sentido:

Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta ternidade representa violência. Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero. Embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade. Isto equivale a dizer que a violência, entendida desta forma, não encontra lugar ontológico. (SAFFIOTI, 1999, p. 84).

Sustenta a autora que, nas relações entre homem e mulher, o poder apresenta duas faces, a da potência e a da impotência. Nesse contexto, as mulheres são socializadas para

4 “Como a honra – ou a vergonha, seu reverso, que, como sabemos, à diferença da culpa, é experimentada diante dos outros –, a virilidade tem que ser validada pelos outros homens em sua verdade de violência real ou potencial e atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de “verdadeiros homens”. Inúmeros ritos de instituição, sobretudo os escolares ou militares, comportam verdadeiras provas de virilidade, orientada no sentido de reforçar solidariedades viris. Práticas como, por exemplo, os estupros coletivos, praticados por bandos de adolescentes – variante desclassificada da visita coletiva ao bordel, tão presente na memória dos adolescentes burgueses – têm por finalidade pôr os que estão sendo testados em situação de afirmar diante dos demais sua virilidade pela verdade de sua violência, isto é, fora de todas as ternuras e de todos os enternecimentos desvirilizantes do amor, e manifestar de maneira ostensiva a heteronomia de todas as afirmações da virilidade, sua dependência com relação ao julgamento do grupo viril”. (BOURDIEU, 2002, p. 32).

conviver com a impotência e os homens, sempre vinculados à força, são preparados para o exercício do poder. Todavia, quando os homens vivem momentos de impotência, eles tendem a praticar a violência. Por tal motivo, formula-se a hipótese de que a violência doméstica aumenta em função, por exemplo, do desemprego (SAFFIOTI, 1999).

3 DOS AVANÇOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONJUGAL

Diante desse panorama de desigualdade econômica, social e cultural entre homem e mulher, que cria bases para a materialização da violência doméstica, diversos movimentos sociais foram liderados visando a promoção social da figura feminina e o combate à violência conjugal, o que ocasionou um avanço na legislação de proteção a essas vítimas e a criação de políticas públicas para atendimento dos envolvidos no conflito.

Em sua obra, Bourdieu (2002) ressaltava as mudanças já observadas na realidade inflamada pela diversidade de gênero, impulsionadas, sobretudo, pelos movimentos feministas, ressaltando o crescimento da ocupação de espaços públicos e privados pela mulher, mormente o acesso ao ensino secundário e superior e ao trabalho assalariado, bem como a redução de tarefas domésticas e de funções de reprodução, mediante adoção de técnicas anticonceptivas, além da postergação da decisão de casamento, paralela a um número maior de divórcios e diminuição de novos casamentos.

Acompanhadas destas conquistas femininas, observou-se, na década de 1990, um impulsionamento internacional no combate à violência contra a mulher, através de uma série de ações, como conferências e reuniões mundiais, objetivando a elaboração de instrumentos e a implementação de medidas para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres.

Dentre os instrumentos firmados, destacam-se a Recomendação nº 19 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, convenção aprovada em 1979 pelas Nações Unidas), publicada em 1992; a II Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena, a qual incorporou a consideração de que “a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos”; a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em junho de 1994, em Belém do Pará; a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, na China, em 1995; e a reunião conhecida como Beijing + 5, que integrou uma Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, cinco anos após a IV Conferência Mundial (CAVIEDES, 2002; VIANNA, 2004).

Nesse processo, destaca-se a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), até hoje consideradas uma inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina. Desde

a criação da primeira delegacia deste tipo em 1985, na cidade de São Paulo, têm sido significativas as suas transformações, muitas delas identificadas em estudos que também mostraram o caráter histórico e diferenciado na atuação das DEAMs no Brasil (MACHADO, 2002). As DEAMs acabaram personalizando os seus atendimentos e reduziram com isso o receio que muitas mulheres tinham de ir à polícia.

Desde a criação das DEAMs, as políticas públicas brasileiras de combate à violência contra a mulher já percorreram uma trajetória de quase três décadas. Nesse percurso, ganha ênfase o processo de consolidação da Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que, sancionada em agosto de 2006, trata da violência doméstica e conjugal contra a mulher de maneira específica.

O referido diploma legal foi resultado, principalmente, da crítica feminista feita aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) brasileiros, regulamentados a partir de 1995 através da Lei Federal nº 9.099. Segundo as organizações feministas, o tratamento da violência doméstica contra a mulher no âmbito dos Juizados Especiais Criminais assumia um caráter despenalizador, visto que este tipo de violência estava sendo considerado um crime de menor gravidade, com aplicação de medidas imputadas como inadequadas. As penalidades aplicadas aos agressores, em geral, limitavam-se ao fornecimento de cestas básicas de alimentos, serviços prestados à comunidade e participação em grupos terapêuticos (ROMEIRO, 2007; SORJ & MORAES, 2008).

Em 2004, um projeto foi enviado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no qual se propunha a alteração dos procedimentos instituídos pelos Juizados Especiais Criminais no tratamento dos crimes de violência conjugal. Do conjunto dessas intensas manifestações e articulações resultou a “Lei Maria da Penha”, que dispõe sobre a criação de Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência para aplicar as medidas cabíveis nos casos de violência conjugal. Desta forma, a violência doméstica contra a mulher foi retirada da esfera de atuação dos JECRIMs.

O cenário atual, no Brasil, é caracterizado justamente pela inserção institucional desses movimentos sociais, em busca da continuidade das políticas implementadas a partir da criação da Lei Maria da Penha. No plano legislativo, em fevereiro de 2012, o Congresso Brasileiro, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constituiu a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), presidida pela deputada Jô Moraes (PCdoB), com o objetivo de visitar cada Estado da Federação para descobrir lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha.

Quanto ao Poder Judiciário, pode-se destacar, por exemplo, a criação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, de um manual de rotina para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a fim de uniformizar as práticas jurídicas.

Por sua vez, o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Políticas para Mulheres

e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, também elaborou, em 2010, normas técnicas para regulamentar o serviço nas delegacias especializadas do país. A própria Secretaria de Políticas para as Mulheres tem sido a principal instância encarregada de acompanhar a implementação da lei, de modo proativo, ao mesmo tempo em que medeia as divisões orçamentárias aos Estados brasileiros, por meio das assinaturas dos respectivos pactos e políticas nacionais. Não se deve esquecer, igualmente, da massiva participação da sociedade civil nesse processo, consubstanciada, por exemplo, na atuação do Observatório da Lei Maria da Penha, órgão composto por diversas organizações não governamentais e instâncias de pesquisa acadêmica.

4 CONSTRUINDO A REDE INTERSETORIAL DE APOIO E PROMOVENDO A REFLEXÃO SOBRE O PAPEL SOCIAL DO HOMEM E DA MULHER

A par dos avanços na legislação de proteção às vítimas de violência conjugal e da criação de órgãos especializados na repressão aos crimes praticados contra a mulher no contexto da violência doméstica e familiar, observa-se um enfoque para a construção de uma rede intersetorial de atendimento às vítimas e aos agressores.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado pela Presidência da República em 2007, concretiza a ideia de rede como um conjunto de serviços especializados, que se dedicam a atender as mulheres, mas também a capacitar agentes públicos e promover campanhas e projetos educativos, reunindo serviços tais quais: Delegacias da Mulher, Casas Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Apoio Jurídico, Defensorias Públicas, Serviços de Segurança e Saúde.

Nesse contexto, merece destaque o conjunto sistematizado de serviços psicossociais, integrados entre si e com os Sistemas de Saúde, de Segurança e de Justiça.

Em pesquisa feita por Télia Negrão com a rede de atendimentos de Porto Alegre, a autora reforça a importância do rompimento hierárquico entre cada ator social e de sua participação conjunta para responder às expectativas da sociedade, feito um “emaranhado de nós”. Neste conjunto, a autonomia dos membros e sua parcela de conhecimento é importante, favorecendo a troca e se alimentando por meio de um “sentimento de pertencimento” de cada sujeito (NEGRÃO, 2004).

Urge destacar, todavia, as principais adversidades relatadas por assistentes sociais e psicólogos a respeito da incompreensão sobre o trabalho que realizam, ou sobre a dificuldade na articulação com os serviços jurídicos. Revelam que, quanto ao atendimento realizado no centro de assistência social, o seu papel estaria sendo realizado de forma objetiva e prioritária, no tocante a acolher, prestar atendimento e orientar as mulheres. Deste modo, a equipe de assistência psicossocial demarcou o limite de sua atuação,

contrastando sua posição com a incompreensão que se produz sobre o serviço do centro como um todo.

Diferentemente dos serviços estruturados dentro do fórum ou da delegacia, por exemplo, outro obstáculo para a inserção do centro de assistência social na política pública municipal são as mudanças político-partidárias. Afinal, a escolha da direção do centro está vinculada às alterações estruturais na secretaria municipal correspondente, embora as servidoras em regra sejam do quadro efetivo da Prefeitura.

É preciso chamar a atenção para o fato de que, ao mesmo tempo em que há investidas massivas pelo Executivo Federal a fim de implementar a Lei nº 11.340/06, a instituição de políticas locais para assegurar o cumprimento de direitos constitucionais nem sempre segue o mesmo ritmo (ARANTES, 2004). Os conflitos são reativados a cada mudança nas secretarias municipais e, com isso, os projetos são reavaliados, sendo reestruturados de acordo com os novos interesses do governo que assume.

Diante de tais entraves para se inserir definitivamente em uma perspectiva de rede composta por elos considerados fracos, os serviços psicossociais, por vezes, se integram aos serviços jurídicos e esta dimensão integrada de intervenção veio privilegiada, saliente-se, no texto da Lei nº 11.340/06.

Trata-se de modelo inspirado na realidade espanhola, por meio da Ley Integral 2004. O conceito de intervenção sociojurídica, segundo CARBÓ (2008, p. 02), é:

(...) dispositivo socio jurídico' consistente en medidas preventivas y de tratamiento desde diferentes instituciones sociales (de salud, servicios psicossociales, jurídicas, asociaciones) reguladas por una ley específica (ley orgánica o ley integral 2004 contra la violencia de género). Este dispositivo ha permitido la creación de unidades especializadas en servicios sociales, asociaciones, comisarias, así como juzgados específicos para atender a este tipo de víctimas con la finalidad de acogerlas y acompañarlas en esta difícil situación vital de ruptura de la dependencia con el agresor y ayuda posterior.

O referido dispositivo sociojurídico consiste em medidas preventivas e de tratamento por diferentes instituições sociais (de saúde, serviços psicossociais, jurídicas, associações) reguladas por uma lei específica (lei orgânica ou lei integral 2004 contra a violência de gênero). Tal mecanismo permitiu a criação de unidades especializadas em serviços sociais, associações, delegacias, assim como juizados especiais para atender a esse tipo de vítimas com a finalidade de acolhê-las e acompanhá-las na difícil situação de ruptura da dependência com o agressor e posterior ajuda.

Em sua leitura da Lei Maria da Penha, Wânia Pasinato propõe que a composição do texto normativo passe por três diferentes eixos de atuação – punição, proteção e prevenção, reforçando a necessidade de, para além de modificar textos legais, alterar também as práticas institucionais das pessoas que integram a rede de atendimentos (PASINATO, 2010).

Acredita-se que a implementação do Juizado Especializado tende a reforçar o vínculo institucional do Poder Judiciário e do Ministério Público com as instâncias psicossociais, favorecendo o atendimento integral das mulheres.

Por meio de seus encaminhamentos e de sua própria concepção acerca da violência conjugal, a rede de atendimentos, em sua dimensão extrajurídica, procura instituir uma visão acolhedora que absorva a demanda que chega à Delegacia e ao Fórum, mas que, por conta das dificuldades anteriormente colocadas, em determinadas situações, não surte os efeitos esperados pelas mulheres vitimadas. O esforço deve ser colocado, de qualquer forma, na necessidade de se vencer a leitura exclusivamente jurídica do fenômeno. Quando, em verdade, a maioria dos casos atendidos é, justamente, de violências psicológicas, demandando necessariamente a pronta atuação da rede psicossocial.

Ainda com relação ao papel fundamental desenvolvido pelos serviços de assistência social e psicológica, impende ressaltar que a Lei nº 11.340/06 indica medidas preventivas, assistenciais, educativas e de proteção à mulher e aos filhos. Tal acompanhamento psicossocial foi instituído não apenas para as vítimas, mas também para o agressor, através da sua participação em programas de recuperação e reeducação, e por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VI e VII).

Nesta toada, tem-se que os Grupos de Reflexão, instituídos para atendimento de agressores no âmbito da violência doméstica, criam a oportunidade de ampliação e diversificação dos papéis dos agentes enquanto homens e o vislumbre de outras possibilidades para as mulheres, isto é, apresenta possibilidades de ressignificarem as suas identidades de gênero (FEITOSA ANDRADE & BARBOSA, 2008).

As iniciativas de atendimento aos homens autores de violência doméstica são motivadas pela possibilidade de uma reeducação que atinja as subjetividades e as identidades desses homens. Trata-se, principalmente, de promover o reconhecimento da responsabilidade pela violência perpetrada, ressignificando assim as suas próprias relações de gênero. O objetivo, em última instância, é atingir a autodefinição identitária do homem agressor, e, também, introduzir novas ideias e formas de compreensão sobre os papéis sociais masculino e feminino.

Conforme se observa, a criação da rede composta por profissionais de diversos segmentos, voltados à repressão dos crimes, prevenção dos conflitos e reeducação dos agressores, apresenta-se como importante mecanismo de combate à violência domé-

tica, promovendo, inclusive, uma reflexão sobre o papel social do homem e da mulher.

Ademais, ao se combater a desigualdade de classes e de gênero, fomentando, sobretudo, as mesmas oportunidades de trabalho, de estudo e de acúmulo de capital para homens e mulheres, a violência doméstica tende a diminuir. Com efeito, havendo ampliação das ofertas de trabalho e de capacitação, a mulher pode se inserir com mais facilidade no mercado e passar a contribuir com a renda familiar, conquistando independência financeira, melhorando a sua autoestima e equilibrando o papel de gênero no meio social e na relação doméstica.

A mudança dos padrões culturais que estabelecem a desigualdade de gênero, a opressão e a exploração da classe social feminina só pode ser concretizada através de uma redefinição do homem e da mulher enquanto seres sociais isonômicos.

5 CONCLUSÃO

No presente artigo explanou-se acerca das teorias explicativas sobre a origem e as formas de violência contra a mulher, partindo-se da desigualdade de classes sociais e das discussões sobre a diversidade de gênero e divisão sexual do trabalho.

Discorreu-se sobre o contexto histórico da desigualdade econômica, social e cultural entre homem e mulher, repercutindo na ocupação de funções sociais, profissionais e no ambiente doméstico e familiar, em clara situação de exploração e opressão das mulheres, em comparação aos homens.

Essa discrepância, que se manifesta na segregação de funções (trabalho de homem e trabalho de mulher), diferença de remuneração (mesmo quando ambos desempenham idêntica atividade) e sobrecarga de trabalho (profissional e doméstico) sobre a mulher, representa uma modalidade de violência simbólica e material, cuja dominação masculina, por vezes, evolui para a violência física e psicológica contra as vítimas.

Como tentativa de solucionar (ou minimizar) essa problemática social, enfatizou-se a relevância da adoção de políticas públicas voltadas ao atendimento intersetorial das vítimas de violência conjugal, incluindo o acompanhamento psicossocial dos envolvidos no conflito, como forma de promover não apenas a repressão à violência física e psicológica contra a mulher, mas também para provocar a reflexão sobre o papel social do homem e da mulher.

Sustentou-se que, para promover uma mudança dos padrões culturais e obter o tratamento isonômico nas relações sociais, domésticas e familiares entre homem e mulher, é preciso haver uma ressignificação das funções desempenhadas por cada um. Somente a conquista dos espaços públicos e privados, a inserção no mercado de trabalho em condições de igualdade e a distribuição equitativa das tarefas domésticas e familiares,

serão capazes de propiciar o equilíbrio entre homem e mulher e abolir todas as formas de violência contra esta última.

DOMESTIC VIOLENCE: INTERSECTORAL NETWORK OF SUPPORT AND RESIGNIFICATION OF MEN AND WOMEN'S SOCIAL ROLE

ABSTRACT

This paper aims to analyze domestic and family violence against women, as an economic, cultural and social problem. It develops from the study of the division of social classes, which justifies the imposition and economic exploitation of certain groups over others. Through theoretical discussions and secondary sources, it was investigated the social-economic role, the work division and the household tasks as a way of masked violence against women. Therefore, it was presented the initiatives to create public policies, essential to the resignification process of men and women's social roles, in order to provide gender equality.

Keywords: Domestic violence; Social Classes; Work division for gender; Intersectoral support of network.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. *In*: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kührner – 2ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

_____. Ministério da Saúde. Temático prevenção de violência e cultura de paz III. Painel de indicadores do SUS nº 5. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.

_____. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos/Casa Civil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

_____. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos/Casa Civil. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm.

CARBÓ, Pilar Albertín. **Mujeres imigradas que padecen violencia en la pareja y sistema socio jurídico: encuentros y desencuentros**. Portularia, v. 9. Huelva: Universidad de Huelva, 2008. Disponível em: <http://rabida.uhu.es/dspace/bitstream/handle/10272/4194/b1553716x.pdf?sequence=2>. Acesso em: 22 jun. 2021.

CAVIEDES, Elizabeth. 2002. **Violencia contra las mujeres en américa latina y el caribe español 1990-2000: balance de una década**. 1ª ed. Santiago de Chile: Isis Internacional. p. 73.

CEPIA/CEDIM. **Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio**. 3. Ed. Rio de Janeiro: CEPIA/CEDIM, 2000.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. **O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica**. São Paulo: Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, 2000.

FEITOSA ANDRADE, Leandro & BARBOSA, Sérgio Flávio. **A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo**. Comunicação apresentada no Encontro Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. ST 42 – Gênero, violência e direitos humanos. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Genre, Travail, Mobilités, Centre National de la Recherche Scientifique. Tradução: Fátima Murad. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

MACHADO, Lia Z. 2002. **Atender vítimas, criminalizar violências: dilemas das delegacias da mulher**. Série antropologia. Nº 319, p.1-23. Brasília: UNB.

NEGRÃO, Télia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. *In*: STREY, Marlene N.,

- AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 215-258.
- PASINATO, Wânia. **Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso**. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.
- ROMEIRO, Julieta. **A institucionalização das políticas de combate à violência conjugal no Brasil: inovações e controvérsias**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.
- SANTOS, José Alcides Figueiredo. Classe Social e Desigualdade de Gênero no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº 2, 2008.
- SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- _____. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **Revista São Paulo em perspectiva**, nº 13(4), 1999.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. *Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history*. New York, Columbia University Press. 1989.
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres**. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- _____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- SORJ, Bila & MORAES, Aparecida F. 2008. Paradoxes of the expansion of women's rights in Brazil. In: NITSCHACK, H. et al. (ed.). **Brazil and the Americas. Convergences and Perspectives**. 1ª ed. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert.
- VIANNA, Adriana & LACERDA, Paula. 2004. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual**. Rio de Janeiro: CEPESC. p. 246.